

CONTRATO N.º 064/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE ESCADA E A EMPRESA CONSTROL - CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Ao 04º (quarto) dia do mês de Maio de 2023, de um lado lado o **MUNICÍPIO DE ESCADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca da Escada, Estado de Pernambuco, localizada à Avenida Doutor Antônio de Castro, nº 680, Jaguaribe, Escada-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.303/0001-80, representado neste ato pelo Secretário de Desenvolvimento Institucional e Ordenador de Despesas o Sr. **JANDELSON GOUVEIA DA SILVA**, brasileiro, casado, agrônomo, portadora da Cédula de Identidade nº 2.410.089 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 401.268.204-06, residente na Rua Flora do Santos Silveira, nº 115, Bela Vista, Escada-PE, CEP 55.500-000, no uso da atribuição que lhe confere o ORIGINAL, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **EMPRESA CONSTROL - CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.657.999/0001-60, estabelecida à Avenida Comendador José Pereira, 695, Maracujá, Escada-pe, cep 55500-000, telefone (81) 3534-3742/9944-2642, e-mail constrolengenhariaescada@outlook.com neste ato representada por seu representante legal, Sr. **ERNESTINO ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Coronel Antônio Marques, Nº 172, Bairro Centro, Escada/PE, inscrito no CPF sob o nº 790.065.825-49. e RG nº 698908112 – SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no **Processo Licitatório nº 014/2023**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 010/2023** para Registro de Preços, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, PINTURA, FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA ESCADA.**

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente contratação será o seguinte:

Item	Descrição	Unidade	Marca/ Modelo	QTD	Vi. Unit.	Vi. Total
2	AREIA GROSSA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, COM TRANSPORTE)	METROS CÚBICOS	PROPIA	1875	R\$ 118,00	R\$ 221.250,00
3	PO DE PEDRA (POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, ITEM COM FRETE)	METROS CÚBICOS	PROPIA	1500	R\$ 114,00	R\$ 171.000,00
4	SACO DE LIXO 200L, (0,95X1.0) CM, PRETO, POLIETILENO, REFORÇADO, UNIFORME E ISENTO DE FUROS,	PACOTES	BRAVO/RE FORÇADO	900	R\$ 127,00	R\$ 114.300,00

	COM ESPESSURA MINIMA DE 20 MICRAS, PRETO, SUPORTANDO NO MINIMO 20 A 30 KG 100 UNIDADES					
5	SACO DE LIXO 300L, (115X125) CM, PRETO, POLIETILENO, REFORCADO, UNIFORME E ISENTO DE FUROS, COM ESPESSURA MINIMA DE 20 MICRAS, PRETO, SUPORTANDO NO MINIMO 20 A 30 KG 100 UNIDADES	PACOTES	BRAVO/RE FORÇADO	750	R\$ 179,00	R\$ 134.250,00
6	BLOCO DE GESSO VAZADO, BRANCO, E = *7* CM, DIMENSOES *67 X 50* CM	METROS QUADRADOS	PROPIA	1125	R\$ 53,00	R\$ 59.625,00
11	AREIA GROSSA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, COM TRANSPORTE)	METROS CÚBICOS	PROPIA	625	R\$ 119,00	R\$ 74.375,00
12	PO DE PEDRA (POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, ITEM COM FRETE)	METROS CÚBICOS	PROPIA	500	R\$ 115,42	R\$ 57.710,00
13	SACO DE LIXO 200L, (0,95X1.0) CM, PRETO, POLIETILENO, REFORCADO, UNIFORME E ISENTO DE FUROS, COM ESPESSURA MINIMA DE 20 MICRAS, PRETO, SUPORTANDO NO MINIMO 20 A 30 KG 100 UNIDADES	PACOTES	BRAVO/RE FORÇADO	300	R\$ 146,38	R\$ 43.914,00
14	SACO DE LIXO 300L, (115X125) CM, PRETO, POLIETILENO, REFORCADO, UNIFORME E ISENTO DE FUROS, COM ESPESSURA MINIMA DE 20 MICRAS, PRETO, SUPORTANDO NO MINIMO 20 A 30 KG 100 UNIDADES	PACOTES	BRAVO/RE FORÇADO	250	R\$ 174,25	R\$ 43.562,50
15	BLOCO DE GESSO VAZADO, BRANCO, E = *7* CM, DIMENSOES *67 X 50* CM	METROS QUADRADOS	PROPIA	375	R\$ 52,00	R\$ 19.500,00
16	LONA PLÁSTICA PRETA 6X100 - 75 KG EXTRA FORTE PRETA, E = 200 MICRA	METROS	LONAX/200 MICRA	5000	R\$ 15,90	R\$ 79.500,00
19	BASE PARA RELÉ COM SUPORTE METALICO	UNIDADES	MAPRETRON/C548D	500	R\$ 13,69	R\$ 6.845,00
21	BOCAL E27 - COM BORNES EMBUTIDO, SOQUETE EM LATÃO NIQUELADO, SISTEMA ANTI-VIBRATÓRIO, 16A - 750V	UNIDADES	FOXLUX/E27	200	R\$ 3,23	R\$ 646,00
23	CONECTOR PERFURAÇÃO 25-95/2 95MM²	UNIDADES	Mci/25-95	300	R\$ 16,64	R\$ 4.992,00
26	IGNITOR PARA LAMPADA DE VAPOR DE SÓDIO / VAPOR METALICO ATE 2000 W, TENSAO DE PULSO ENTRE 600 A 750 V	UNIDADES	IDEAL/GYTR54	600	R\$ 28,09	R\$ 16.854,00
30	LÂMPADA VAPOR SÓDIO, POTÊNCIA NOMINAL: 400 W, TIPO BASE: E-40 MM, TIPO BULBO: OVÓIDE	UNIDADES	AVANT/400W	200	R\$ 46,40	R\$ 9.280,00
32	LÂMPADA VAPOR METÁLICO - LÂMPADA VAPOR METÁLICO POTÊNCIA NOMINAL: 150 W, TIPO BASE: E-27, FORMATO: OVÓIDE	UNIDADES	AVANT/150W	400	R\$ 42,85	R\$ 17.140,00

40	REATOR PARA LAMPADA DE VAPOR DE METALICO 150W	UNIDADES	PHILIPS/150W	400	R\$ 127,55	R\$ 51.020,00
41	REATOR PARA LAMPADA DE VAPOR DE METALICO 400W	UNIDADES	PHILIPS/400W	500	R\$ 158,37	R\$ 79.185,00
43	REFLETOR SLIM LED 300W DE POTÊNCIA, BRANCO FRIO, 6500K AUTOBIVOLT	UNIDADES	AVANT/300W	15	R\$ 309,00	R\$ 4.635,00
46	VERGALHÃO EM AÇO CA-60, 4,2 MM, PEÇA COM 12M	UNIDADES	GERDAU/CA-50	100	R\$ 23,35	R\$ 2.335,00
47	AREIA FINA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, COM TRANSPORTE)	METROS CÚBICOS	PROPIA	500	R\$ 118,00	R\$ 59.000,00
48	AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, COM TRANSPORTE)	METROS CÚBICOS	PROPIA	300	R\$ 118,00	R\$ 35.400,00
49	ASSENTO SANITARIO DE PLASTICO, TIPO CONVENCIONAL	UNIDADES	PROPIA	150	R\$ 38,00	R\$ 5.700,00
50	BATENTE / PORTAL / ADUELA / MARCO EM MADEIRA MACICA COM REBAIXO, E = *3* CM, L = *14* CM, PARA PORTAS DE GIRO DE *60 CM A 120* CM X *210* CM, PINUS / EUCALIPTO / VIROLA OU EQUIVALENTE DA REGIAO (NAO INCLUI ALIZARES)	KITS	PROPIA	50	R\$ 160,00	R\$ 8.000,00
51	BLOCO CERAMICO / TIJOLO VAZADO PARA ALVENARIA DE VEDACAO, 8 FUIROS NA HORIZONTAL, DE 9 X 19 X 19 CM (L X A X C)	UNIDADES	PROPIA	12000	R\$ 0,86	R\$ 10.320,00
52	BLOQUETE/PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO - MODELO ONDA/16 FACES/RETANGULAR/TIJOLINHO/PAVER/HOLANDES/PARALELEPIPEDO, *22 CM X 11* CM, E = 8 CM, RESISTENCIA DE 35 MPA (NBR 9781), COR NATURAL	METROS QUADRADOS	PROPIA	200	R\$ 67,38	R\$ 13.476,00
55	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, CURTA, COM 40 X 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDADES	KRONA/40X32	20000	R\$ 3,90	R\$ 78.000,00
56	BUCHA EM ALUMINIO, COM ROSCA, DE 1 1/2", PARA ELETRODUTO	UNIDADES	TRAMONTINA/56102	100	R\$ 10,73	R\$ 1.073,00
57	BUCHA EM ALUMINIO, COM ROSCA, DE 1 1/4", PARA ELETRODUTO	UNIDADES	TRAMONTINA/56102	100	R\$ 4,75	R\$ 475,00
58	BUCHA EM ALUMINIO, COM ROSCA, DE 1", PARA ELETRODUTO	UNIDADES	TRAMONTINA/56102	300	R\$ 1,14	R\$ 342,00
59	BUCHA EM ALUMINIO, COM ROSCA, DE 3/4", PARA ELETRODUTO	UNIDADES	TRAMONTINA/56102	500	R\$ 1,14	R\$ 570,00
60	CAIBRO NAO APARELHADO 3X3 (5 X 6 CM), EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	METROS	PROPIA	500	R\$ 21,40	R\$ 10.700,00
61	CAIBRO NAO APARELHADO, 3X4 (6 X 9CM), EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	METROS	PROPIA	300	R\$ 25,57	R\$ 7.671,00

62	CAIBRO 3 X 2 (5 X 5 CM) EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	METROS	PROPIA	300	R\$ 16,40	R\$ 4.920,00
64	CALHA QUADRADA DE CHAPA DE ACO GALVANIZADA NUM 24, CORTE 50 CM	METROS	PROPIA	50	R\$ 181,60	R\$ 9.080,00
65	CALHA/CANALETA DE CONCRETO SIMPLES, TIPO MEIA CANA, DIAMETRO DE 50 CM, PARA AGUA PLUVIAL	METROS	PROPIA	80	R\$ 62,43	R\$ 4.994,40
66	CALHA/CANALETA DE CONCRETO SIMPLES, TIPO MEIA CANA, DIAMETRO DE 80 CM, PARA AGUA PLUVIAL	METROS	PROPIA	30	R\$ 91,70	R\$ 2.751,00
68	CHAPA/PAINEL DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA (MADEIRITE PLASTIFICADO) PARA FORMA DE CONCRETO, DE 2200 X 1100 MM, E = 09 MM	UNIDADES	PROPIA	80	R\$ 87,62	R\$ 7.009,60
69	CHAPA/PAINEL DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA (MADEIRITE PLASTIFICADO) PARA FORMA DE CONCRETO, DE 2200 X 1100 MM, E = 10 MM	UNIDADES	PROPIA	80	R\$ 168,16	R\$ 13.452,80
70	CHAPA/PAINEL DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA (MADEIRITE RESINADO ROSA) PARA FORMA DE CONCRETO, DE 2200 X 1100 MM, E = 14 MM	UNIDADES	PROPIA	50	R\$ 173,60	R\$ 8.680,00
71	CHAPA/PAINEL DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA (MADEIRITE RESINADO ROSA) PARA FORMA DE CONCRETO, DE 2200 X 1100 MM, E = 10 MM	UNIDADES	PROPIA	80	R\$ 36,57	R\$ 2.925,60
72	CONDULETE DE ALUMINIO TIPO B, PARA ELETRODUTO ROSCAVEL DE 1", COM TAMPA CEGA	UNIDADES	TRAMONTINA/56105/001	30	R\$ 33,70	R\$ 1.011,00
73	CONDULETE DE ALUMINIO TIPO E, PARA ELETRODUTO ROSCAVEL DE 1", COM TAMPA CEGA	UNIDADES	TRAMONTINA/56105/001	30	R\$ 35,32	R\$ 1.059,60
74	CONDULETE DE ALUMINIO TIPO E, PARA ELETRODUTO ROSCAVEL DE 3/4", COM TAMPA CEGA	UNIDADES	TRAMONTINA/56105/001	60	R\$ 26,04	R\$ 1.562,40
75	CONDULETE DE ALUMINIO TIPO LR, PARA ELETRODUTO ROSCAVEL DE 1", COM TAMPA CEGA	UNIDADES	TRAMONTINA/56105/001	30	R\$ 37,24	R\$ 1.117,20
76	CONDULETE DE ALUMINIO TIPO LR, PARA ELETRODUTO ROSCAVEL DE 3/4", COM TAMPA CEGA	UNIDADES	TRAMONTINA/56105/001	60	R\$ 28,08	R\$ 1.684,80
78	CONDULETE DE ALUMINIO TIPO T, PARA ELETRODUTO ROSCAVEL DE 3/4", COM TAMPA CEGA	UNIDADES	TRAMONTINA/56105/001	60	R\$ 26,60	R\$ 1.596,00
79	CONDULETE DE ALUMINIO TIPO X, PARA ELETRODUTO ROSCAVEL DE	UNIDADES	TRAMONTINA/56105/	30	R\$ 36,70	R\$ 1.101,00

	1", COM TAMPA CEGA		001			
80	CONDULETE DE ALUMINIO TIPO X, PARA ELETRODUTO ROSCAVEL DE 3/4", COM TAMPA CEGA	UNIDADES	TRAMONTINA/56105/001	60	R\$ 31,62	R\$ 1.897,20
81	CONE DE SINALIZACAO EM PVC RIGIDO COM FAIXA REFLETIVA, H = 70 / 76 CM	UNIDADES	SAFE PARK	100	R\$ 69,50	R\$ 6.950,00
83	CURVA DE PVC 90 GRAUS, SOLDAVEL, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UNIDADES	KRONA	100	R\$ 5,26	R\$ 526,00
84	CURVA DE PVC, 45 GRAUS, DN 100 MM, PARA ESGOTO OU AGUAS PLUVIAIS PREDIAIS	UNIDADES	KRONA	80	R\$ 50,65	R\$ 4.052,00
85	CURVA DE PVC, 90 GRAUS, DN 100 MM, PARA ESGOTO OU AGUAS PLUVIAIS PREDIAIS	UNIDADES	KRONA	80	R\$ 50,15	R\$ 4.012,00
86	CURVA DE PVC, 90 GRAUS, DN 75 MM, PARA ESGOTO OU AGUAS PLUVIAIS PREDIAIS	UNIDADES	KRONA	30	R\$ 48,07	R\$ 1.442,10
87	CURVA 45 GRAUS, PARA ELETRODUTO, EM ACO GALVANIZADO ELETROLITICO, DIAMETRO DE 20 MM (3/4")	UNIDADES	PROPIA	100	R\$ 30,21	R\$ 3.021,00
88	CURVA 45 GRAUS, PARA ELETRODUTO, EM ACO GALVANIZADO ELETROLITICO, DIAMETRO DE 25 MM (1")	UNIDADES	PROPIA	100	R\$ 14,33	R\$ 1.433,00
91	ELETRODUTO PVC FLEXIVEL CORRUGADO, COR AMARELA, DE 25 MM, PEÇA COM 50 MT	PEÇAS	KRONA	250	R\$ 94,00	R\$ 23.500,00
92	ESCADA DUPLA DE ABRIR EM ALUMINIO, MODELO PINTOR, 8 DEGRAUS	UNIDADES	BOTAFOG O/8D	3	R\$ 470,00	R\$ 1.410,00
93	GESSO EM PO PARA REVESTIMENTOS/MOLDURAS/SANCA S E USO GERAL, SACOS COM 40 KG	SACOS	PROPIA	300	R\$ 52,00	R\$ 15.600,00
94	GUARNICAO / ALIZAR / VISTA LISA EM MADEIRA MACICA, PARA PORTA , E = *1* CM, L = *5* CM, PINUS /EUCALIPTO / VIROLA OU EQUIVALENTE DA REGIAO	METROS	PROPIA	250	R\$ 46,00	R\$ 11.500,00
95	IMPERMEABILIZANTE FLEXIVEL BRANCO DE BASE ACRÍLICA PARA COBERTURAS, BALDES COM 18KG	BALDES	SILKA	225	R\$ 262,15	R\$ 58.983,75
100	JOELHO, PVC 90 GRAUS, DN 150 MM, PARA ESGOTO OU AGUAS PLUVIAIS PREDIAIS	UNIDADES	KRONA	50	R\$ 78,14	R\$ 3.907,00
101	JUNCAO, PVC, 45 DN 100 MM, PARA REDE COLETORA DE ESGOTO (NBR 10569)	UNIDADES	KRONA	20	R\$ 45,70	R\$ 914,00
103	LAJE PRE-MOLDADA CONVENCIONAL (LAJOTAS + VIGOTAS) PARA FORRO, UNIDIRECIONAL, SOBRECARGA 100 KG/M2, VAO ATE 5,00 M (SEM	METROS QUADRADOS	PROPIA	50	R\$ 85,90	R\$ 4.295,00

	COLOCACAO)					
104	LAJE PRE-MOLDADA CONVENCIONAL (LAJOTAS + VIGOTAS) PARA PISO, UNIDIRECIONAL, SOBRECARGA DE 350 KG/M2, VAO ATE 5,00 M (SEM COLOCACAO)	METROS QUADRADOS	PROPIA	80	R\$ 104,82	R\$ 8.385,60
105	LUMINARIA DE SOBREPOR EM CHAPA DE ACO PARA 1 LAMPADA FLUORESCENTE DE *36* W, PERFIL COMERCIAL (NAO INCLUI REATOR E LAMPADA)	UNIDADES	RJE/T8 1X 9W	50	R\$ 131,93	R\$ 6.596,50
106	LUMINARIA DE SOBREPOR EM CHAPA DE ACO PARA 2 LAMPADAS FLUORESCENTES DE *36* W, PERFIL COMERCIAL (NAO INCLUI REATOR E LAMPADAS)	UNIDADES	RJE/T8 1X 9W	100	R\$ 180,00	R\$ 18.000,00
107	LUVA DE SEGURANÇA, MATERIAL PLÁSTICO (LUVA DE PROTEÇÃO, MATERIAL POLIETILENO, APLICAÇÃO USO GERAL, TAMANHO ÚNICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ANTIALÉRGICO, TIPO USO DESCARTÁVEL)	UNIDADES	KALIPSO	300	R\$ 26,00	R\$ 7.800,00
108	LUVA PVC PUNHO LONGO LISA VERDE (EM PVC. PALMA ÁSPERA. COM FORRO EM ALGODÃO. PARA MANUSEIO DE EQUIPAMENTOS E DE MATERIAIS ABRASIVOS COBERTOS POR ÓLEO, GRAXA, ÁCIDOS E SOLVENTES)	UNIDADES	KALIPSO	150	R\$ 53,00	R\$ 7.950,00
109	PARALELEPIPEDO GRANITICO OU BASALTICO, PARA PAVIMENTACAO, COM FRETE, (VARIACAO REGIONAL DE PECAS POR M2	METROS QUADRADOS	PROPIA	800	R\$ 49,00	R\$ 39.200,00
110	PEDRA GRANÍTICA PARA MEIO-FIO (MEIO-FIO, GRANITO, PEDRAS), MEDINDO APROXIMANDAMENTE: 1,00X0,35X0,12CM. COM FRETE	UNIDADES	PROPIA	1000	R\$ 37,90	R\$ 37.900,00
111	PEDRA BRITADA N. 1 (12MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, ITEM COM FRETE	METROS CÚBICOS	PROPIA	300	R\$ 139,50	R\$ 41.850,00
112	PEDRA BRITADA N. 1 (19MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, ITEM COM FRETE	METROS CÚBICOS	PROPIA	300	R\$ 147,00	R\$ 44.100,00
113	PEDRA BRITADA N. 2 (25MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, ITEM COM FRETE	METROS CÚBICOS	PROPIA	500	R\$ 148,00	R\$ 74.000,00
114	QUADRO DE DISTRIBUICAO, EM PVC, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TERRA / NEUTRO, PARA 18 DISJUNTORES NEMA OU 24 DISJUNTORES DIN	UNIDADES	TIGRE/18/ 24	10	R\$ 310,00	R\$ 3.100,00
115	QUADRO DE DISTRIBUICAO, EM PVC, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO	UNIDADES	TIGRE/24/ 36	5	R\$ 550,00	R\$ 2.750,00

	TERRA / NEUTRO, PARA 27 DISJUNTORES NEMA OU 36 DISJUNTORES DIN					
116	QUADRO DE DISTRIBUICAO, EM PVC, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TERRA / NEUTRO, PARA 48 DISJUNTORES DIN	UNIDADES	TIGRE/24/36	5	R\$ 1.078,83	R\$ 5.394,15
117	QUADRO DE DISTRIBUICAO, SEM BARRAMENTO, EM PVC, DE SOBREPOR, PARA 12 DISJUNTORES NEMA OU 16 DISJUNTORES DIN	UNIDADES	KRONA/8/16	5	R\$ 126,63	R\$ 633,15
118	QUADRO DE DISTRIBUICAO, SEM BARRAMENTO, EM PVC, DE SOBREPOR, PARA 18 DISJUNTORES NEMA OU 24 DISJUNTORES DIN	UNIDADES	KRONA/18/24	5	R\$ 355,00	R\$ 1.775,00
119	QUADRO DE DISTRIBUICAO, SEM BARRAMENTO, EM PVC, DE SOBREPOR, PARA 27 DISJUNTORES NEMA OU 36 DISJUNTORES DIN	UNIDADES	KRONA/24/36	5	R\$ 185,00	R\$ 925,00
120	REGUA DE ALUMINIO PARA PEDREIRO 2 X 1 "	METROS	PROPIA	50	R\$ 52,00	R\$ 2.600,00
124	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA ESGOTO SANITARIO, CLASSE EA-2, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, COM JUNTA ELASTICA, DIAMETRO NOMINAL DE 1000 MM	UNIDADES	PROPIA	80	R\$ 502,00	R\$ 40.160,00
125	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA ESGOTO SANITARIO, CLASSE EA-2, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, COM JUNTA ELASTICA, DIAMETRO NOMINAL DE 300 MM	UNIDADES	PROPIA	80	R\$ 137,72	R\$ 11.017,60
126	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA ESGOTO SANITARIO, CLASSE EA-2, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, COM JUNTA ELASTICA, DIAMETRO NOMINAL DE 400 MM	UNIDADES	PROPIA	80	R\$ 160,00	R\$ 12.800,00
127	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA ESGOTO SANITARIO, CLASSE EA-2, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, COM JUNTA ELASTICA, DIAMETRO NOMINAL DE 500 MM	UNIDADES	PROPIA	60	R\$ 270,55	R\$ 16.233,00
128	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA ESGOTO SANITARIO, CLASSE EA-2, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, COM JUNTA ELASTICA, DIAMETRO NOMINAL DE 600 MM	UNIDADES	PROPIA	60	R\$ 377,44	R\$ 22.646,40
129	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA ESGOTO SANITARIO, CLASSE EA-2, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, COM JUNTA ELASTICA, DIAMETRO NOMINAL DE 900 MM	UNIDADES	PROPIA	40	R\$ 492,00	R\$ 19.680,00
130	TUBO DE CONCRETO SIMPLES PARA ESGOTO SANITARIO, CLASSE ES, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, COM	UNIDADES	PROPIA	60	R\$ 105,14	R\$ 6.308,40

	JUNTA ELASTICA, DIAMETRO NOMINAL DE 400 MM					
131	TUBO DE CONCRETO SIMPLES PARA ESGOTO SANITARIO, CLASSE ES, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, COM JUNTA ELASTICA, DIAMETRO NOMINAL DE 500 MM	METROS	PROPIA	60	R\$ 118,20	R\$ 7.092,00
132	TUBO DE CONCRETO SIMPLES PARA ESGOTO SANITARIO, CLASSE ES, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, COM JUNTA ELASTICA, DIAMETRO NOMINAL DE 600 MM	UNIDADES	PROPIA	40	R\$ 172,62	R\$ 6.904,80
133	TUBO DE CONCRETO SIMPLES POROSO PARA DRENAGEM (DRENO POROSO), COM ENCAIXE MACHO E FEMEA, DIAMETRO NOMINAL DE 200 MM	UNIDADES	PROPIA	80	R\$ 44,70	R\$ 3.576,00
134	TUBO DE CONCRETO SIMPLES POROSO PARA DRENAGEM (DRENO POROSO), COM ENCAIXE MACHO E FEMEA, DIAMETRO NOMINAL DE 300 MM, 6M	UNIDADES	PROPIA	80	R\$ 48,35	R\$ 3.868,00
135	TUBO DE DESCARGA, TIPO BENGALA, PARA LIGAÇÃO CAIXA DE DESCARGA EMBUTIR, PVC, 40 MM X 150 CM	UNIDADES	KRONA	100	R\$ 35,18	R\$ 3.518,00
140	TRENA ELETRÔNICA: 50 METROS, DIGITAL, MÉTODO DE MEDIÇÃO À LASER, PRECISÃO DE MEDIÇÃO ± 2 MM, TEMPO DE MEDIÇÃO <0,5 SEGUNDOS, FUNÇÃO DE SOMA AUTOMÁTICA, VISOR CRISTAL LÍQUIDO ILUMINADO DE 3 LINHAS E 5 DÍGITOS, 1 CAPA DE PROTEÇÃO	UNIDADES	BOSCH/GL M 500A	5	R\$ 716,00	R\$ 3.580,00
142	LÂMPADA 1000 W	UNIDADES	OUROLUX /01975	10	R\$ 253,19	R\$ 2.531,90
144	BRAÇO LUMINÁRIA 1 1/2 X 200 M	UNIDADES	PROPIA/65 987	100	R\$ 23,25	R\$ 2.325,00
145	CHAVE ILUMINAÇÃO 2X60 A	UNIDADES	DAYER/65 987	5	R\$ 499,23	R\$ 2.496,15
146	CHAVE ILUMINAÇÃO 2X30 A	UNIDADES	DAYER/54 896	5	R\$ 405,77	R\$ 2.028,85
147	CHAVE ILUMINAÇÃO 1X60 A	UNIDADES	DAYER/95 879	5	R\$ 266,88	R\$ 1.334,40
VALOR TOTAL						R\$ 2.120.093,85

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão eletrônico nº 010/2023, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º, do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do Gestor do Contrato o Sr. HAZZIEL HELENO BEZERRA, Engenheiro Civil CREA/DPE nº 32.271 e o fiscal do contrato o Sr. GIOVANNI RIBEIRO GONÇALVES FILHO, Portaria nº 228/2021, CPF Nº 109.983.314-06, Assessor Administrativo, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- II. comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à **Contratada** adotar as providências necessárias;
- III. garantir à **Contratada** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.
- IV. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

Parágrafo Segundo - A fiscalização exercida pela **Contratante** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **Contratada** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - O **Contratante**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. efetuar o pagamento à **Contratada**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona deste Contrato;
- II. promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- III. comunicar prontamente à **Contratada**, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico e no presente Contrato;
- IV. notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A **Contratada**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando ao **Contratante** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- II. atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão eletrônico) e na Ata de Registro de Preços;
- III. responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **Contratante** e a terceiros.

DA FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

Avenida Dr. Antônio de Castro, 680, Jaguaribe, Escada-PE | 55500-000

governodaescada@gmail.com | (81) 3534-1400 | www.escada.pe.gov.br | 11.294.303/0001-80

CLÁUSULA OITAVA – Os produtos deverão ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, e deverão ser entregues ao Contratante, após o recebimento definitivo de cada pedido por parte do Contratado, encaminhado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Parágrafo Primeiro – Os produtos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **Contratada** em sua proposta, e atestados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Parágrafo segundo – Os produtos deverão estar em perfeito estado para uso, considerados como tal, de acordo com todas as especificações. Os produtos que estiverem em desconformidade com as especificações deverão ser corrigidos ou substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação à **Contratada**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do fornecimento, após o recebimento definitivo de cada pedido (recebimento definitivo dos Produtos), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheque Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços.

Parágrafo Primeiro – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

Parágrafo segundo – O **Contratante** pagará as faturas somente à **Contratada**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

Parágrafo terceiro – Para habilitar-se ao pagamento a **Contratada** deverá apresentar ao **contratante** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de prestação dos serviços.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA– Atribui-se ao presente contrato o valor global de **R\$ 2.120.093,85 (Dois milhões, cento e vinte mil, noventa e três reais, e oitenta e cinco centavos)**.

Parágrafo primeiro – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

Parágrafo segundo – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **contratante**, na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 20- Poder Executivo.

Unidade: 2001 – Chefia do Gabinete.

Ficha: 38.

Func/programa: 04.122.0401.2005.0000 – Manutenção das atividades da chefia do Gabinete da prefeita...

Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Parágrafo terceiro – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do Contrato não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO – A **Contratada** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDO - O proponente que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais estará sujeito às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Escada;

III - Pagamento de multa:

a) **Multa moratória** de **0,1% (zero vírgula um por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor global do contrato ou documento equivalente, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, as obrigações assumidas, contado da emissão da ordem de fornecimento.

b) A partir do 10º (décimo) dia corrido de atraso, será aplicada a **multa compensatória** de **5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato, acrescido da **multa moratória** prevista na letra “a”.

c) A partir do 30º haverá a rescisão unilateral do contrato com base no art. 77 e ss. da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das medidas legais cabíveis por perdas e danos.

d) Em razão de **inexecução parcial** do contrato, da entrega do objeto em desacordo com a amostra que foi previamente aprovada, no curso do cumprimento da obrigação, poderão ser aplicadas as penas de multas já previstas, cumulativamente à pena de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.

e) Em razão da **inexecução total** da entrega do objeto ou da entrega do objeto em desacordo com a amostra que foi previamente aprovada, poderá ser aplicada pena de multa de **10% (dez por cento)** do valor total atualizado do contrato, cumulativamente à pena de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.

e.1) Considera-se **inexecução total** quando houver, na execução do contrato, reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta)** dias corridos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas em Lei.

Parágrafo Segundo – Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados. Sujeitam-se ainda os licitantes, no que couber, às demais sanções referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro – Na ocasião da apresentação da defesa prévia deverá ser apresentada a documentação relativa à habilitação jurídica e procuração com firma reconhecida no caso de representante legal.

Parágrafo Quarto - As multas e outras sanções de natureza pecuniária resultante de processos administrativos instaurados deverão ser recolhidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de encaminhamento para a inscrição na Dívida Ativa do Município de Escada e posterior cobrança judicial.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pelo **Contratante**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do **Contratante**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do **Contratante**.

III – judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Terceiro - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

Parágrafo Quarto - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTO – A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTO - A Minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Escada, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTO– A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **Contratante** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMO – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca de Escada /PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo

identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

MUNICÍPIO DE ESCADA

CNPJ Nº 11.294.303/0001-80

JANDELSON GOUVEIA DA SILVA

Secretário do Desenvolvimento Institucional
Ordenador de Despesas

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF :

R.G. :

CONSTROL – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ/MF nº 40.657.999/0001-60

ERNESTINO ALVES DOS SANTOS

Sócio Administrador

P/ Contratada

2. _____

Nome:

CPF :

R.G. :

